



RESOLUÇÃO N. 270, DE 27 DE MAIO DE 2022

Dá nova regulamentação ao Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O **PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso VIII, alínea “c”, do Regimento Interno deste Tribunal ([Resolução n. 167, de 5 de maio de 2016](#)),

CONSIDERANDO a [Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da [Constituição Federal](#); altera a [Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#); revoga a [Lei n. 11.111, de 5 de maio de 2005](#), e dispositivos da [Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991](#); e dá outras providências;

CONSIDERANDO a importância do aprimoramento da prestação dos serviços no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e da promoção da transparência e da participação social no desenvolvimento de estratégias e políticas institucionais voltadas à concretização dos princípios da Administração Pública nos serviços prestados à sociedade;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 215 do Conselho Nacional de Justiça, de 16 de dezembro de 2015](#), que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e sobre a aplicação da [Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011](#);

CONSIDERANDO a deliberação do Tribunal Pleno na sessão administrativa do dia 25 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dá nova regulamentação ao Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (JMEMG).

Art. 2º O SIC será coordenado pelo Desembargador Ouvidor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º O SIC contará com o apoio dos servidores da Comissão Permanente da Ouvidoria, que deverão ser periodicamente capacitados.

Art. 4º Caberá à Comissão a que se refere o artigo 3º desta Resolução:

I - implementar a política de acesso às informações no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, propondo ações e projetos para seu constante aperfeiçoamento;



II - gerenciar o portal do SIC, disponível no site da Instituição, com o apoio da Secom;

III - prestar o serviço de informações ao cidadão pelos canais oferecidos pela Ouvidoria da JMEMG ou, durante os plantões, exclusivamente por meio do portal da Ouvidoria/SIC, nos casos urgentes;

IV - receber e registrar as solicitações de informações que forem dirigidas à Ouvidoria;

V - diligenciar junto às unidades administrativas da Justiça Militar, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das solicitações de informações mencionadas no item IV;

VI - zelar pela agilidade e pela qualidade na prestação de informações ao cidadão, integrando os diversos setores envolvidos;

VII - disponibilizar meios de aferição da satisfação dos usuários sobre os serviços prestados pela Ouvidoria;

VIII - garantir aos usuários o sigilo de seus dados pessoais em observância à [Lei n. 13.709/2018](#);

IX - apresentar os dados estatísticos do SIC juntamente com os demais dados das manifestações ocorridas junto à Ouvidoria e dar-lhes publicidade.

Art. 5º O acesso ao SIC se dará:

I - presencialmente, na sala da Ouvidoria, localizada no andar térreo do edifício-sede da JMEMG, em horário previamente agendado.

II - por meio telefônico, pelo número (31) 3274-1566, disponibilizado e divulgado no site do TJMMG;

III - por correspondência, nos termos da [Lei Federal n. 12.527/2011](#);

IV - por meio de formulário eletrônico, disponibilizado no site do TJMMG.

§ 1º A correspondência a que se refere o inciso III deste artigo poderá ser entregue pessoalmente ou enviada pelo correio.

§ 2º Os documentos físicos destinados ao SIC serão recebidos pelo setor de Protocolo-Geral, que, após o devido registro, os encaminhará à Ouvidoria.

Art. 6º A disponibilização de informações de amplo acesso aos usuários ocorrerá de maneira ativa no site do TJMMG.



Art. 7º Caso as informações a que se refere o art. 6º desta Resolução não estiverem disponíveis, o cidadão poderá solicitá-las, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, sem a necessidade de justificativa.

§ 1º O prazo de resposta às solicitações de informação será de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa, da qual será cientificado o requerente.

§ 2º Compete às unidades componentes da estrutura orgânica da Justiça Militar prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Ouvidoria para atendimento às demandas recebidas.

§ 3º Na hipótese prevista no art. 11, §§ 1º e 2º, da [Lei n. 12.527/2011](#), as unidades deverão prestar as informações no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do respectivo recebimento eletrônico, prorrogável de forma justificada uma única vez, por 5 (cinco) dias.

§ 4º Na hipótese de a unidade a que se refere o § 2º deste artigo não ser a competente para o fornecimento das informações ou dos esclarecimentos da demanda, ela deverá se manifestar à Ouvidoria, em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 8º Cabe à Ouvidoria da JMEMG encaminhar as manifestações às unidades responsáveis e prestar as respostas aos requerentes.

§ 1º Nos casos em que não for possível a disponibilização da informação, a unidade deverá indicar os motivos da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido.

§ 2º Nos casos em que não for possível prestar a informação, a unidade deverá indicar, sempre que possível, o órgão, a entidade ou a unidade que a detém e devolver o requerimento à Ouvidoria da JMEMG, que, por sua vez:

I - a remeterá à unidade competente, cientificando o(a) interessado(a), quando a unidade fizer parte da estrutura da JMEMG; ou

II - a devolverá ao(à) interessado(a), com as devidas orientações, para que ele(a) próprio(a) faça a remessa ao órgão ou à entidade que detenha a informação pleiteada; ou

III - a remeterá ao órgão ou à entidade que detenha a informação, cientificando o(a) interessado(a).

§ 3º A Ouvidoria da JMEMG não ficará responsável pelo acompanhamento do desfecho da manifestação remetida a outro órgão ou entidade.

Art. 9º Caberá ao responsável pela unidade detentora da informação analisar os pedidos e identificar as informações classificadas como sigilosas.

Parágrafo único. Nos casos de pedidos de informações com conteúdo parcialmente sigiloso, será assegurado o amplo acesso às partes não sigilosas, ocultando-se a parte sob sigilo.



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Art. 10. Os casos omissos serão analisados pelo Desembargador Ouvidor do Tribunal de Justiça Militar de MG.

Art. 11. Fica revogada a [Resolução n. 214, de 12 de novembro de 2019](#).

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**
Presidente